



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.139,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 02 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) com o intuito de incluir o seguinte Projeto/atividade e elemento de despesa:

Fundo Municipal de Educação Básica:

✓ **0901-12.364.0005.2.116.0000 – Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	5.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	200.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art. 2º** - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fundo Municipal de Educação Básica:

✓ **0901-12.122.0002.2.040 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.1.90.01.00	Aposentadoria e Reformas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	75.000,00
3.1.90.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	130.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

**Art. 4º** - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e as metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de maio de 2022.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

